



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 40-038-2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA
REGIÃO E A COOPERATIVA DE TRABALHO
DE RECICLAGEM LTDA. - COOPERT, PARA
DESTINAÇÃO DE AUTOS FINDOS E
MATERIAS RECICLÁVEIS PROVENIENTES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM ITAÚNA**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas
nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral,
Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M-
5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91,
residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi
delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência
da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024,
disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de
2024, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, como **CONVENIADA**, a
COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM LTDA. – COOPERT, inscrita
no CNPJ sob o nº 03.154.785/0001-45, com sede na Rodovia MG-050, KM 47,
Fazenda Três Barras, Bairro Eldorado, em Itaúna – MG, neste ato representada por
sua Presidente, Geneci Manoelina Damasceno, brasileira, portadora da Carteira de
Identidade MG-15.776.425, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais,
inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº
865.887.536-91, e sua Diretora Administrativa, Nilcilena Ferreira dos Santos,
brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG-10.265.106, emitida pela
Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 886.778.936-87, resolvem celebrar o
presente Convênio, conforme Processo PROAD nº 16272/2025, regido pela Lei
14.133/2021 e observadas, no que couber, as disposições do Decreto nº
11.531/2023, Resolução TRT3 GP 196/2021, legislação complementar e cláusulas
seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a
destinação de autos findos do CONVENIENTE, procedentes da unidade da Justiça
do Trabalho em Itaúna/MG, que serão inutilizados através de processo de
fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de
preservação ambiental a ser efetivado pela CONVENIADA.

*Phis
Guim
seco*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Serão também destinados os materiais recicláveis não pertencentes ao acervo de bens móveis permanente do CONVENENTE, procedentes de sua unidade sediada em Itaúna/MG, cujo descarte será providenciado pela CONVENIADA, para fins de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO:

Nos termos do disposto no Art. 32 da Resolução GP 196/2021, editada pelo CONVENENTE em 24 de maio de 2021, deverá ser realizada a descaracterização dos documentos a serem descartados, mediante fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação. O material inservível resultante da descaracterização passará a pertencer à CONVENIADA, podendo ser por ela comercializado com indústrias de reciclagem.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA se responsabilizará por todas as etapas do procedimento – coleta, transporte, acondicionamento seguro e reservado, pesagem, fragmentação ou descaracterização por outro meio adequado, prensagem e destinação dos resíduos sólidos – sem qualquer ônus para o CONVENENTE. A coleta e o transporte do material a ser inutilizado deverá ser realizado pela CONVENIADA, mediante caminhões e pessoal contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez recebido pela CONVENIADA o material a ser processado, cessa para o CONVENENTE qualquer responsabilidade sobre seu manuseio e destinação.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá preservar e manter o CONVENENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrente de sua ação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA deverá zelar pelo sigilo das informações constantes da documentação doada, inclusive reservando espaço próprio e seguro para o acondicionamento do material até que se efetive a fragmentação manual ou mecânica, ou descaracterização, caso não seja possível de imediato, ficando, entretanto, a CONVENIADA obrigada a proceder à fragmentação ou à descaracterização no prazo máximo de até 3 (três) meses

Ata
Anexo M
novembro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contados da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA deverá proceder à supervisão técnica, avaliação do desempenho e o desenvolvimento da equipe, indispensáveis à efetiva execução dos serviços constantes do objeto deste Convênio, respondendo pela equipe alocada como única e exclusiva empregadora.

Parágrafo Quinto: Fica vedada, expressamente, a subempreitada total ou parcial dos serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA deverá respeitar e cumprir as normas internas de segurança do CONVENIENTE e o disposto na legislação trabalhista e previdência social, seguros tributários, cujos encargos são de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à CONVENIADA:

*Assis
Quim M. S.
Adantes*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- b) Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Diretora-Geral do CONVENIENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal deste ajuste o Secretário da Vara do Trabalho de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente convênio poderá ser extinto:

- a) A qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das PARTES, quando descumpridas as obrigações estipuladas no presente termo ou por ausência de interesse em sua continuidade, desde que avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Unilateralmente pelo CONVENIENTE, a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade ou incorreção de informação constante em qualquer dos documentos apresentados ao CONVENIENTE pela CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle das partes, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Assis
Diretora
Gestora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

10/10/2025

PHS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Geneci Manoelina Damasceno.

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM LTDA. – COOPERT

Geneci Manoelina Damasceno
Presidente

Nilcilena Ferreira dos Santos

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM LTDA. – COOPERT

Nilcilena Ferreira dos Santos
Diretora Administrativa

